



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA 16.471/12

**PAULO CÉSAR NEME**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando**, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição Federal.

#### RESOLVE:

**DETERMINAR** a abertura de **Processo Administrativo Disciplinar**, para averiguar as informações de que o servidor Sr. JOSE MARCELO CARNEIRO NETO, efetuou o pedido de 18 adiantamentos/repasses de verbas durante o período de 11/01/12 a 20/06/12. Porém até a presente data não houve a devida prestação de contas. Assim, diante do exposto, poderia ter sido infringido o seguinte dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

*"Artigo 199 - São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor público:*

(...)

*Artigo 201 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.*

*Artigo 202 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros."*

**Lei Ordinária nº.:3.322:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

*"Artigo 11 – o servidor por adiantamento deverá utilizar a verba dentro do prazo de 30 (trinta) dias, com a prestação de contas de sua aplicação até o 5º dia útil do mês subsequente na Secretaria Municipal de Finanças.*

*(...)*

*Artigo 16 – No exame e apreciação das prestações de contas a Secretaria Municipal competente solicitará, quando necessário, o responsável para esclarecer dúvidas surgidas.*

*§ 1º - Se o interessado não atender o pedido de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, o fato será comunicado ao Prefeito Municipal, que determinará a sustação de novo adiantamento, além das medidas que julgar necessárias."*

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto do Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lorena, 31 de outubro de 2012.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal

---